



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

**PORTARIA Nº 19 /2023 , DE 02 DE MAIO DE 2023**

*Institui a Comissão Eleitoral para escolha de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – CCS/ARSETE, para o cargo de representante da Categoria de USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município.*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, IV, e, 47, IV, da Lei Federal nº 11.445/07, que define Controle Social e inclui a participação de órgãos colegiados de caráter consultivos, assegurando a representação aos USUÁRIOS dos Serviços Públicos de Saneamento no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.600/06, nos seus artigos 8º e 9º, II, “a”, §2º e §4º, instituiu o Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (CCS/ARSETE) e define dentre seus membros um representante da Categoria dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS, devendo ser escolhido por sufrágio em processo público eleitoral, para mandato de 02 (dois) anos, em sistema de rodízio, devendo o candidato ter o mínimo de conhecimento técnico nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia;

CONSIDERANDO que em 15 de abril de 2021 ocorreu a nomeação da senhora Ana Carolina Pereira da Costa, na condição de membro do CCS/ARSETE, para representar a categoria dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme art. 1º, II, “a”, do Decreto Municipal nº 20.858, de 15/04/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.000, de 16/04/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de PLEITO ELEITORAL para escolha de membro do CCS/ARSETE, para representar a categoria dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS, em cumprimento aos requisitos legais e regulamentares; e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/11-ARSETE, nos artigos 33 e 34, IX, normatiza que a Coordenação de Relações com o Usuário da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – CRU/ARSETE é órgão diretamente subordinado ao Diretor-Presidente com competência para coordenar as atividades de mobilização social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Eleitoral para escolha de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – CCS/ARSETE, por sufrágio, especificamente para o cargo de representante da Categoria dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, Estado do Piauí.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) Membros Suplentes, com a seguinte composição:

**I – Membros Efetivos:**

1. SARA DO REGO BARROS ARAÚJO – Coordenadora de Relações com Usuários (Presidente);
2. CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO – Gerente Administrativo e Financeiro (Membro);

3. ANDRÉ LUIS PACHECO DE OLIVEIRA – Analista de Regulação (Secretário).

## **II – Membros Suplentes:**

1. JACILENE MARIA LEAL – Diretora Administrativa e Financeira (Suplente);

2. PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO – Analista de Regulação (Suplente).

**Parágrafo único.** Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado membro suplente, na ordem do inciso II deste dispositivo, para recomposição da Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** Os integrantes da Comissão Eleitoral terão as seguintes atribuições:

**I** – Listar as Associações de Moradores habilitadas a participar do pleito eleitoral;

**II** – Receber os requerimentos de registro de chapa;

**III** – Instruir os processos administrativos de registro de chapa;

**IV** – Receber, apurar e decidir sobre as denúncias que inviabilizam a participação de candidato ou chapa no pleito eleitoral;

**V** – Deliberar sobre aprovação do registro de chapa; e,

**VI** – Editar normas e formulários e definir data para realização do pleito eleitoral, bem como a elaboração de Ata dos trabalhos.

**VII** – Apurar resultado da votação em processo público, permitida a presença de qualquer interessado.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o RESULTADO FINAL da eleição para as providências legais e cabíveis do Diretor-Presidente da ARSETE.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

---

Referência: Processo nº 00055.000243/2023-44

SEI nº 7031663

---

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - CEP 64.000-210 - Teresina - PI  
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 02/05/2023, às 12:37, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **7031663** e o código CRC **34A961B0**.

---

Criado por [01464038350](#), versão 4 por [01464038350](#) em 02/05/2023 09:56:29.